



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROCESSO Nº 23/12/2010
Guaiúba 23 de 12 2010

18.

LEI Nº. 572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI A QUINZENA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Quinzena Municipal de Doação de Sangue no Âmbito do Município de Guaiúba, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de Julho de cada ano.

Art. 2º - A Quinzena ora instituída, passará a contar do calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público, por meio dos órgãos, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e atividades correlatas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá buscar na esfera publica, a titulo de direito e, ou benefícios de 2 (dois) dias de bonificação ao funcionário doador.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução de presente Lei, correrão por parte das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua data de publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal de Guaiúba